



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 06/2023
PROCESSO Nº 412/2023

EDITAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO CIRCUITO INTERNO DE CÂMERAS, COM INTERFONIA COLETIVA, A SER INSTALADO NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ- CMM.

1) INTRODUÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - CMM, com sede na Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.877.974/0001-30, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação, pela modalidade Carta Convite n. 06/2023 do **tipo Menor Preço Global**, que será regida pelas condições estabelecidas neste Edital e seu Projeto Básico, além da Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

Maiores informações também podem ser solicitadas, no horário 13:00h às 19:00h, junto ao setor de Licitações, através do e-mail licit.cmm@gmail.com ou telefone (21) 2633-8034 – Sr. João Batista Paula de Lira – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

2) DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviço de locação circuito interno de câmeras, com interfonia coletiva, a ser instalado no prédio sede da Câmara Municipal De Magé- CMM, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2. O regime de execução deste contrato será de forma indireta com empreitada por preço unitário.

2.2. Os serviços, objeto desta contratação, encontram-se devidamente discriminados e quantificados no Projeto Básico – Anexo I.

2.3. Integram ao presente Edital, independentemente de transcrição:

2.3.1 –Projeto Básico - Anexo I;

2.3.2 - Preço Referência Estimado - Anexo II;

2.3.3 - Formulário Padronizado de “Proposta de Preços” - Anexo III;

2.3.5 – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 30 da Lei nº 8.666/93 – Anexo IV;

2.3.6 - Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores – Anexo V;

2.3.7- Minuta Contratual – Anexo VI.

3) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta do Programa de Trabalho **0101.01.031.0008.2162**, Natureza de Despesa **33.90.39** e Fonte de Recursos **00**, uma vez estando previsto na proposta da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tendo compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL – PPA e com a proposta da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA para 2023, oriundos da Câmara Municipal de Magé.

4) LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO

4.1 Os envelopes relativos à “FASE DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS”, deverão ser entregues, na CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - CMM, com sede na Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé - RJ às **14:00 horas do dia 21 de julho de 2023** não sendo aceitos envelopes após a abertura da Sessão.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Licitação em contrário.

5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto desta **Carta Convite**, que atendam às exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).

5.2. Não serão admitidas na licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;

5.2.2. Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5.2.3. Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.4. Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes Executivos ou Legislativos do Município de Magé, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

5.2.5. Pessoas que prestarem informações falsas;

5.2.6. Licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Magé, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

5.2.7. Licitantes já incurso na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

5.2.8. Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Magé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3. Como condição prévia ao exame da participação do licitante, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6) ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

6.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. A CMM não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

6.2. Os envelopes constando a documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de procuração.

6.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

6.4 - As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE A**, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e, no **ENVELOPE B**, a PROPOSTA DE PREÇOS, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A	ENVELOPE B
A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA PROCESSO N.º: 412/2023 CARTA CONVITE N.º: 06/2023 DATA DA ABERTURA: 24/07/2023 HORÁRIO DA ABERTURA: 14:00hs	A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA PROCESSO N.º: 412/2023 CARTA CONVITE N.º: 06/2023 DATA DA ABERTURA: 24/07/2023 HORÁRIO DA ABERTURA: 14:00hs

6.6 - Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido; ato contínuo, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes.

7) DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE A):

7.1 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - os documentos abaixo discriminados, nos itens 7.2 a 7.7, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autenticação pela Comissão, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

7.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Cédula de Identificação dos Sócios;

7.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

7.2.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Documentos relativos à regularidade fiscal:

7.3.1. Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**),

7.3.2. Inscrição Estadual

7.3.3. Inscrição Municipal (**Alvará**)

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou outra(s)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) na forma da lei;

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;

7.3.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.3.8 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida** através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;

a) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

b) Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS;

7.5. CUMPRIR TODAS AS DEMAIS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS DO EDITAL, BEM COMO O ANEXO I PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES.

7.6. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

7.6.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO V** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

8) PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B):

8.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo –Anexo III– do presente Edital e estar digitada e impressa, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) razão social, número do CNPJ e endereço completo da empresa proponente;
- b) identificação da Carta Convite (Carta Convite nº 06/2023);
- c) preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar previstos e incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

8.2 - O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pela CMM – Anexo III, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência – Anexo III.

8.4 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

8.5 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

8.6 - Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

8.7 - Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

8.8 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

8.9 - Somente serão abertos os envelopes B - "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no envelope A- "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"; caso contrário, o mesmo será devolvido inviolado e considerado inabilitado o respectivo licitante.

8.10 - Estando presente todos os licitantes e, renunciado ao prazo recursal, será imprimido o prosseguimento da licitação, com a abertura dos envelopes de proposta, na mesma data.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9) PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

9.1 – No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Carta Convite.

9.2 - Após a abertura, as licitantes entregarão à Comissão, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de habilitação, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2.2 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Comissão de Licitação.

9.3 - A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global.

9.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, após observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da lei 8.666/93.

9.7. A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo os mesmos serem protocolados na Câmara Municipal de Magé.

10) DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.

10.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.

10.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.

10.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.

10.5. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 1º.

10.6. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.

10.7. O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.

10.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.

10.9. Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

10) ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Comissão opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a CMM, quando for o caso.

10.3 –A CMM poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.1. A multa de que trata o item 10.4 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11) CONTRATO E PRAZO:

11.1 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

11.2 O prazo de vigência referido no item anterior poderá vir a ser prorrogado:

- a) Na ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93;
- b) Por conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso I, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

12) DO VALOR

12.1. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 51.010,17 (Cinquenta e um mil, dez reais e dezessete centavos)**

12.2. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os serviços e/ou sobre a venda a ser realizada, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora.

13) DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Fundação.
- c) Judicial nos termos da legislação.

13.2. A rescisão de que trata o inciso I do Art. 78, acarretará consequências previstas no Art. 80, incisos I ao IV da Lei 8.666/93.

14) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15) DO PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO

15.1 Após a assinatura do contrato a contratada deverá proceder à instalação dos equipamentos em até 15 (quinze) dias, na sede CMM, para que os fiscais do contrato ou os representantes indicados possam proceder à inspeção em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I.

16) DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo fornecimento e/ou entrega foi realizado conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, propostas de preços e demais documentos inerentes ao processo.

16.2 A Contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mensalmente, significando que deverá manter a regularidade fiscal dentro do prazo de validade do referido contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3 O pagamento devido será efetuado pela Câmara Municipal de Magé em até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.

16.4 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Câmara Municipal de Magé dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

16.5 O pagamento da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Presidente em processo administrativo próprio motivado a partir do requerimento da Contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do terceiro dia de atraso.

16.6 Caso a Câmara Municipal de Magé efetue o pagamento da parcela devida em período inferior ao prazo de 30 (trinta) dias, promoverá um desconto à razão de 0,5% ao mês pro rata die.

16.7 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

16.8 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Magé, CNPJ 29.877.974/0001-30, e endereçados à Rua Salma Repani, n. 114, Vila Vitória, Magé/RJ.

16.9 No setor apropriado desta Câmara Municipal, a interessada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

16.10 Requerimento, em papel timbrado da empresa, endereçado à Câmara Municipal de Magé, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

16.11 Cópia do Contrato com a respectiva Nota de Empenho;

16.12 1ª e 2ª vias da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos;

16.13 Certidão de Regularidade junto ao órgão arrecadador do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, nos tributos que forem devidos.

17) DO REAJUSTE

17.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

18) DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados 02 (dois) representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19) DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a CMM em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

19.2. A participação nesta licitação importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos, quando for o caso.

19.3. Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações da CMM, no endereço constante do preâmbulo ou através do e-mail: licit.cmm@gmail.com ou telefone (21) 2633-8034.

Magé, 11 de julho de 2023.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de locação circuito interno de câmeras, com interfonia coletiva, a ser instalado no prédio sede da Câmara Municipal De Magé- CMM, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do monitoramento do prédio sede da Casa Legislativa se justifica pela necessidade de proteger o patrimônio público, constituídos por bens móveis e imóveis próprios, ou de terceiros, bem como a segurança dos servidores e cidadãos que se dirigem a este Poder Legislativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A solicitação encontra amparo na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A especificação do serviço e suas quantidades, constam na planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO INTERNO DE CÂMERAS, COM INTERFONIA COLETIVA – INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	Unid./Serv.	1
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO CIRCUITO INTERNO DE CÂMERAS, COM INTERFONIA COLETIVA – MONITORAMENTO DO ALARME E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	Mês	11

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Entrega:

5.1.1. O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, nos termos da proposta comercial.

5.2. Do Local e Horário de Entrega:

5.2.1. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Magé, sito na Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé - RJ, das 13h00 às 19h00.

5.3. Condições de recebimento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3.1. Os produtos serão recebidos:

5.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

5.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

5.4. Especificação e requisitos mínimos para execução dos serviços:

5.4.1. Deverá ser instalado um circuito interno de câmeras, com interfonia coletiva – incluindo mão de obra e todos os equipamentos materiais necessários para a execução do serviço, com as especificações mínimas relacionadas abaixo em atendimento ao objeto desta licitação:

5.4.1.1. 01 - Central de alarme; 02 - Sensores magnéticos; 02 - Sensores infravermelho; 01 – Sirene; 01 – Bateria; 01 - Módulo GPRS; 01 - Módulo ethernet; 03 - DVRs 16 canais 4MP; 01 - DVR 04 canais 4MP; 03 – HDs; 01 – HD; 02 - Filtro de linha; 02 - Fontes 10A; 07 - Fontes 3A; 04 - Fonte 1A; 06 - Câmeras dome 5MP 2,8MM 20M; 26 - Câmeras bullet 5MP 2,8MM 25M; 17 - Câmeras bullet COLORVU 2MP 2,8MM 30M; 20 - Caixinhas sobrepor; 01 - Rack Organizador; 01 - Central de Comunicação; 01 -Fonte de Alimentação; 01 - Eletro imã; 01 - Mola para porta; 01 - Porteiro eletrônico; 12 - Terminais dedicados ;

5.4.2. Obedecer integralmente às normas e recomendações em vigor quanto às condições de fabricação, operação e funcionamento.

5.4.3. Os equipamentos deverão permitir ampliações futuras.

5.4.4. Os equipamentos propostos deverão ser novos de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante.

5.4.5. Ficará por conta da contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação do Circuito Interno de Câmeras, bem como a Interfonia Coletiva.

5.4.6. O recebimento/aprovação do(s) produto(s)/serviços pela Fiscalização não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5.5. O material/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído, às



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

suas custas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no EDITAL/PROJETO BÁSICO.

5.6. A entrega do objeto e/ou conclusão do serviço pela empresa e seu recebimento será caracterizada pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O prazo de execução dos serviços, incluindo sua instalação, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do pedido formulado por Nota de Empenho, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias, em remessa integral, no endereço conforme o item 5 deste Termo.

6.1.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.1.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Adjudicatária:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

garantia ou validade;

7.1.3. Realizar assistência técnica dos equipamentos instalados, bem como efetuar qualquer reparo que ser fizerem necessários.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.9. Responsabilizar-se pela retirada de entulho/lixo resultante dos serviços ora contratados e a limpeza da respectiva área;

7.2. Da Câmara Municipal de Magé - CMM:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

7.2.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, deverá ser designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a aquisição, como representante da Administração.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da adjudicatária.

7.2.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à adjudicatária, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da adjudicatária por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.6. Solicitar a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária.

7.2.8. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.10. Em caso de rescisão contratual, deverá permitir livre acesso a Contratada para retirada dos equipamentos locados, objeto deste certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, após o recebimento definitivo do objeto, até o 5º dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura no Protocolo, situado na sede da CMM, no horário das 13h00 às 19h00.

8.2. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

8.5. Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Projeto Básico.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a adjudicatária providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para CMM.

8.7. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

8.7.1. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SIMPLES, entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.8. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados;

8.9. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta aquisição, a Administração pode aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMM;

10.1.2. multa de até:

10.1.2.1. 0,3 % (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações descritas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.2.3. 2 % (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

10.1.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a CMM pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à adjudicatária juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.2. Como pré-requisito à aquisição e decorrer da execução da contratação, deverá a adjudicatária comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

11.2.2. Inscrição Estadual

11.2.3. Inscrição Municipal (Alvará);

11.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) na forma da lei;

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;

11.2.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

11.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;

11.DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CMM, segundo as disposições contidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

12. VEDAÇÕES

12.1. É vedado à ADJUDICATÁRIA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CMM, salvo nos casos previstos em lei.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O fornecimento relativo ao presente Projeto Básico aplica-se ainda às seguintes disposições:

13.1.1. A ADJUDICATÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

13.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da ADJUDICATÁRIA;

13.1.3. A ADJUDICATÁRIA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO INTERNO DE CÂMERAS, COM INTERFONIA COLETIVA – INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	Unid./Serv.	1		
SUBTOTAL (INSTALAÇÃO)					
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CIRCUITO INTERNO DE CÂMERAS, COM INTERFONIA COLETIVA – MONITORAMENTO DO ALARME E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	Mês	11		
SUBTOTAL (LOCAÇÃO)					
TOTAL GERAL					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CARTA CONVITE nº 06/2023		DIA: 24 de JULHO de 2023- Hora 14h				
NOME DA FIRMA:						
ENDEREÇO:						
CNPJ:			VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS			
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME ITEM 16 DESTE EDITAL						
A presente proposta deverá ser elaborada em conformidade com os termos e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório sob pena de desclassificação.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO INTERNO DE CÂMERAS, COM INTERFONIA COLETIVA – INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	1	Unid. Serv.	1		R\$
SUBTOTAL (INSTALAÇÃO)					R\$	
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO CIRCUITO INTERNO DE CÂMERAS, COM INTERFONIA COLETIVA – MONITORAMENTO DO ALARME E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	11	Mês	11		R\$
SUBTOTAL (LOCAÇÃO)					R\$	
VALOR GLOBAL					R\$	
Por extenso:						

" Declaramos total aceitação aos termos e condições estabelecidos para a presente Licitação"

Assinatura do representante legal
Carimbo da Empresa



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 30 DA LEI Nº
8.666/93

(Papel Timbrado)

Ref.: Licitação Carta Convite nº 006/2023

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal] _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº _____ [órgão expedidor], inscrito no C.P.F./M.F. sob nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, CEP: _____ DECLARO(A), para fins do disposto em Art. 30 inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

Local, xx de xxxxxxxx de 2023.

Assinatura
Empresa/CNPJ nº _____



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação Carta Convite n° 006/2023

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Carta Convite n° 006/2023, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz

Local, xx de xxxxxxxx de 2023.

Assinatura
Empresa/CNPJ n.º

Obs: Somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
MINUTA

CONTRATO CMM Nº 000/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MAGÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 29.877.974/0001-30, localizada na Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ, representada neste ato pelo Presidente Valdeck Ferreira de Mattos da Silva, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 11.190.214-4, DIC/RJ e do CPF nº 053.456.107-11.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Representada neste ato por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, EST. CIVIL, PROFISSÃO, residente na XXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXXXX, inscrito junto ao CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, declaram irrestrita e incondicional subordinação, bem como aos termos do Convite e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em serviço de locação circuito interno de câmeras, com interfonia coletiva, a ser instalado no prédio sede da Câmara Municipal De Magé- CMM, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme definido e especificado no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 O serviço de locação em questão deverá seguir os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, conforme item “**2. Das Normas de Execução**”, parte integrante deste contrato

2.2. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

2.3. A **CONTRATADA** deverá atender às despesas e encargos, de qualquer natureza, com seu pessoal, necessário à execução do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outros;

2.4. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à entidade **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;

2.6. A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

2.7. A **CONTRATADA** deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

3.2 Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

3.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” neste termo;

3.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

3.5 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

3.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

3.7 Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

3.8 Notificar a Contratada, por escrito, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos equipamentos que afetem sua normalidade de uso, bem como a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções de serviços, para a devida regularização;

3.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de **R\$00000 (XXXXXXXXXX reais)**, cuja despesa correrá a conta do **PT Nº 0101.01.031.0008.2162**,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Código de Despesa 3.3.90.39.00, Nota de Empenho n. 000/2023, sendo repassados mensalmente na quantia de R\$0000,00 (xxxx).

- 4.2 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo fornecimento e/ou entrega foi realizado conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, propostas de preços e demais documentos inerentes ao processo.
- 4.3A Contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mensalmente, significando que deverá manter a regularidade fiscal dentro do prazo de validade do referido contrato.
- 4.4 O pagamento devido será efetuado pela Câmara Municipal de Magé em até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.
- 4.5 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Câmara Municipal de Magé dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- 4.6 O pagamento da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Presidente em processo administrativo próprio motivado a partir do requerimento da Contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do terceiro dia de atraso.
- 4.7 Caso a Câmara Municipal de Magé efetue o pagamento da parcela devida em período inferior ao prazo de 30 (trinta) dias, promoverá um desconto à razão de 0,5% ao mês pro rata die.
- 4.8 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 4.9 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Magé, CNPJ 29.877.974/0001-30, e endereçados à Rua Salma Repani, n. 114, Vila Vitória, Magé/RJ.
- 4.10 No setor apropriado desta Câmara Municipal, a interessada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- 4.11 Requerimento, em papel timbrado da empresa, endereçado à Câmara Municipal de Magé, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- 4.12 Cópia do Contrato com a respectiva Nota de Empenho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.13 1ª e 2ª vias da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos;
- 4.14 Certidão de Regularidade junto ao órgão arrecadador do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, nos tributos que forem devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

5.2 – Os contratos poderão ser prorrogados, no interesse da Administração, desde que os objetos se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

6.2 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem a autorização do sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

6.3 – Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 – Todas as despesas necessárias a formalização desse contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos de decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da Contratada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

12. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

13. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

9.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Município.
- c) Judicial nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão de que trata o inciso I do Art. 78, acarretará consequências previstas no Art. 80, incisos I ao IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Executado o Contrato, seu objeto será fiscalizado pelos responsáveis por seu acompanhamento e orientação da CMM, sendo comprovada a adequação do objeto aos termos do contrato.

11.2 – O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional a eles relativo, pela perfeita execução do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado, em extrato, de acordo com o dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo tais despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidores desta Câmara Municipal, formalmente designados, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, nos autos do processo, e nas especificações dos serviços inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando expressamente o que for necessário à regularização de falhas.

14.2 – A licitante vendedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, e Normas Técnicas, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação ao serviço, particularmente à qualidade do mesmo, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CÂMARA ou modificação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

16.1 – São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição:

16.1.1 – Projeto Básico;

16.1.2 – Proposta de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Cidade de



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Magé/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade as partes contratantes firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Magé, de julho de 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
-Contratante-

XXXXXXXXXXXXXX
XX
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

ID.
CPF.

ID.
CPF.